



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 18/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA WEBSIA SOLUÇÕES
DISRUPTIVAS, INTELIGÊNCIAS ASSOCIADAS, TECNOLOGIA
E SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria PGR/MPU n.º 69, de 08 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2019 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 09, de 11 de outubro de 2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **WEBSIA SOLUÇÕES DISRUPTIVAS, INTELIGÊNCIAS ASSOCIADAS, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.246.330/0001-43, com sede na Rua Cotoxó, 1093 - 2º andar - Perdizes - São Paulo/SP, CEP: 05.021-001, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **ORLANDO PAULO DOS SANTOS**, residente e domiciliado na Rua Cotoxó, 1093 - andar 02, Perdizes São Paulo/SP, portador da Carteira de Nacional de Habilitação n. 03004283058 – DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 545.737.698-20, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do termo aditivo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, por Dispensa de Licitação, conforme o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019 e da Instrução Normativa nº 2, de 04 de abril de 2019, bem como da Resolução nº 102, de 23 de setembro de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em subscrição (locação) de licenças da plataforma ZOOM Education, incluindo: 20 (vinte) licenças de anfitrião, com quantidades ilimitadas de reuniões por anfitrião e capacidade de até 300 pessoas por reunião; 2 (duas) licenças de anfitrião de Webinar, com 100 (cem) participantes em cada sessão; e, 2 (duas) licenças de conectores de sala H.323/SIP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; ao Termo de Referência nº 54/2020; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001184/2020-79 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DO OBJETO

Caracterização e quantificação do objeto:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Subscrição de licenças da plataforma ZOOM Education com vigência de 12 meses, sendo:

- I. 20 (vinte) licenças de anfitrião, com:
 - a. quantidades ilimitadas de reuniões por anfitrião;
 - b. capacidade de até 300 pessoas por reunião;
 - c. video Conference via MacOS/IOS/Windows/Android/Linux (Smartphone/Tablet/IPAD PC/Mac/Notebook);
 - d. uso ilimitado (24 horas por dia);
 - e. números de conferência via telefone fixo em SP, RJ e números no Mundo;
 - f. até 300 participantes com recursos bidirecionais (Two-Way Full Duplex) de vídeo, áudio e colaboração;
 - g. dashboard (Relatórios Online) que permita aos administradores da conta a visualização de informações de uso geral e dos dados da reunião em exibição;
 - h. single sign-on (SSO);
 - i. branding da Empresa;
 - j. e-mail personalizado;
 - k. API que permita, à equipe técnica de desenvolvimento de sistemas da ESMPU, acesso seguro às informações do ZOOM; e
 - l. 1 Gb Storage por usuário para gravação de reuniões.
- II. 2 (duas) licenças de anfitrião de Webinar, com:
 - a. 100 participantes em cada sessão;
 - b. agendamento de evento via MacOS, Windows, Linux, IOS e Android;
 - c. registro online (manual ou automático);
 - d. gestão de Participantes;
 - e. API que permita, à equipe técnica de desenvolvimento de sistemas da ESMPU, acesso seguro às informações do ZOOM; e,
 - f. dashboards (Relatórios Online) de uso e participação.
- III. 2 (duas) licenças de conectores de sala H.323/SIP, com CRC - Zoom Room Conector (para conectar videoconferências com equipamentos de videoconferência de terceiros como Polycom, Cisco, Lifesize, etc).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prazos, forma e local de execução.

- I. as licenças deverão ser liberadas e ativadas no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de empenho ou assinatura do contrato.
- II. vencido o prazo de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a empresa CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa ao cumprimento da

obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades previstas em lei.

- III. a CONTRATADA deverá disponibilizar a documentação completa da solução à equipe técnica da CONTRATANTE, seja em arquivo tipo PDF ou por meio de link para acesso à documentação oficial da fabricante via internet.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste Termo será recebido:

- I. provisoriamente, imediatamente após cumprido o disposto no Inciso I do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade das subscrições com o especificado;
- II. definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação da natureza do objeto fornecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ajuste e na proposta, devendo ser reparados, corrigidos ou refeitos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

- I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes deste instrumento;
- II. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- III. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- VI. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
- VII. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;

- VIII. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, se for o caso;
- IX. proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- X. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- XI. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes deste ajuste, para fins de aceitação e recebimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta.
- II. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- III. manter, durante todo o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- IV. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- V. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza que venham a ser causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- VI. relatar à CONTRATANTE irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto;
- VII. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- VIII. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- IX. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
- X. não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.
- XI. não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.
- XII. a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para ao CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;

XIII. notificar o CONTRATANTE nas situações em que a segurança das informações tenha sido comprometida.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.40.06 - Locação de Softwares, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE000174, de 15/06/2020, no valor de R\$ 31.420,00 (trinta e um mil quatrocentos e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 31.420,00 (trinta e um mil quatrocentos e vinte reais), conforme valores unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Zoom Educational Host (até 300 participantes em cada reunião) Video Conference via Mac/ IOS/ Windows/ Android/ Linux (Smartphone/ Tablet/IPAD PC/ Mac/ Notebook) Uso ilimitado - 24 horas Números de conferência via Telefone Fixo em SP, RJ e números no Mundo Até 300 Two-Way (Full Duplex) Dashboard de Admin de Usuários / Relatórios Single sign-on (SSO) Branding da Empresa E-mail Personalizado API 1 Gb Storage por usuário para gravação de reuniões.	20	810,00	16.200,00
2	Zoom Webinar até 100 participantes por evento agendado via Mac, PC, Linux, IOS e Android Registro online (manual ou automático) Gestão de Participantes Dashboards (Relatórios Online) de uso e participação.	2	4.220,00	8.440,00
3	Zoom CRC Connector: CRC - Zoom Room Connector (para conectar video conferências com equipamentos de Video Conferência de terceiros como Polycom, Cisco, Lifesize, etc).	2	3.390,00	6.780,00
TOTAL				31.420,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão incluídos no rol de serviços da contratação, sem custos adicionais, a implantação, configuração, treinamento online remoto e presencial com gravação e demais atividades para essa configuração de licença, descritos na proposta da CONTRATADA, assim como o Suporte Remoto (limitados a 4h de acionamento mensal).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO NONO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima

autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. não manter a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:
 - a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d. 0,2% a 0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos subitens 1, 3, 4 e 5 do parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

--	--

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,6% ao dia sobre o valor total do contrato
2	1,2% ao dia sobre o valor total do contrato
3	2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02
5	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

PARÁGRAFO QUARTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de

1999.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente do crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Paulo dos Santos, Usuário Externo**, em 26/06/2020, às 11:49 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de**



Administração, em 26/06/2020, às 14:02 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0230483** e o código CRC **E02787EA**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001184/2020-79
ID SEI nº: 0230483

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO IBRAM NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2020 - UASG 423033

Nº Processo: 01435000127202033. Objeto: Contratação de empresa para execução indireta dos serviços continuados de Auxiliar Administrativo, para atendimento das necessidades do Escritório de Representação do IBRAM no Rio de Janeiro (ER-RJ/IBRAM), pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Continuidade da prestação dos serviços de apoio administrativo tanto para o ER-RJ/IBRAM, quanto para a Procuradoria Federal Declaração de Dispensa em 30/06/2020. GILBERTO GARBIM. Assistente Técnico Administrativo II. Ratificação em 30/06/2020. VERA LUCIA MANGAS DA SILVA. Dirigente do Er-rj. Valor Global: R\$ 147.172,80. CNPJ CONTRATADA : 05.576.482/0001-46 ARCOLIMPSSERVICOS GERAIS LTDA.

(SIDE - 30/06/2020) 423002-42207-2020NE800003

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 343014

Número do Contrato: 8/2019.
Nº Processo: 01516000293201904.
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 15289250000160. Contratado : GEOMETRIE PROJETOS E SERVICOS DE-URBANISMO E ARQUITETU. Objeto: Elaboração de Projetos Executivos para Requalificação Urbana do Largo da Igreja Matriz de Pirenópolis e da Igreja Matriz de Corumbá de Goiás. Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso II, e no art. 65, inciso I, alínea "a", ambos d Lei nº8.666/93. Vigência: 26/07/2020 a 21/02/2021. Data de Assinatura: 30/06/2020.

(SICON - 30/06/2020)

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 343011

Número do Contrato: 9/2019.
Nº Processo: 01510000369201943.
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 16814143000177. Contratado : MCP DA COSTA DESIGN EDITORIAL. Objeto: Prorrogação do prazo contratual que passa a ter vigência até 30/12/2020. Fundamento Legal: Art. 57, §1º, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 03/07/2020 a 30/12/2020. Data de Assinatura: 30/06/2020.

(SICON - 30/06/2020) 343026-40401-2020NE800101

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

AVISO

Suspensão Temporária de Contrato
Contratada: Hermes Fonseca & Cia Ltda - CNPJ: 01.620.672/0001-62
Contratante: Superintendência do IPHAN no Maranhão - CNPJ: 26.474.056/0004-14
Modalidade da licitação: Concorrência Pública nº 17/2014

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria /MinC nº 191, de 7 de março de 2017, publicada no DOU, Decreto 9.238, de 15 de dezembro de 2017, considerando o art. 57, §1, inciso III, da Lei 8.666/1993, resolve:

Autorizar a prorrogação da suspensão temporária do Contrato nº 21/2014, que tem por objeto a elaboração de projetos relativos à reforma e restauração da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, Igreja São João, Igreja Santo Antônio e Igreja de Santana, localizados no Centro da cidade de São Luís-MA, nos termos da Nota Técnica nº 241/2020/COTEC IPHAN-MA/IPHAN-MA. Data do início da suspensão: 01/07/2020.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Superintendente

AVISO

Suspensão Temporária de Contrato
Contratada: Hermes Fonseca & Cia Ltda - CNPJ: 01.620.672/0001-62
Contratante: Superintendência do IPHAN no Maranhão - CNPJ: 26.474.056/0004-14
Modalidade da licitação: Concorrência Pública nº 10/2014

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/MinC nº 191, de 7 de março de 2017, publicada no DOU, Decreto 9.238, de 15 de dezembro de 2017, considerando o art. 57, §1, inciso III, da Lei 8.666/1993, resolve:

Autorizar a suspensão temporária do Contrato nº 15/2014, que tem por objeto à elaboração de projetos relativos a reforma e reabilitação do antigo Mercado Novo, localizado no perímetro urbano do município de São Luís/MA, denominado como Mercado Central, incluindo o entorno imediato, nos termos da Nota Técnica nº 243/2020/COTEC IPHAN-MA/IPHAN-MA. Data do início da suspensão: 29/06/2020.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Superintendente do IPHAN no Estado do Maranhão

AVISO

Contratada: Hermes Fonseca & Cia Ltda - CNPJ: 01.620.672/0001-62
Contratante: Superintendência do IPHAN no Maranhão - CNPJ: 26.474.056/0004-14
Modalidade da licitação: Concorrência nº 05/2013

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria /MinC nº 191, de 7 de março de 2017, publicada no DOU, Decreto 9.238, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o art. 57, §1, inciso III, da Lei 8.666/1993, resolve:

Autorizar a prorrogação da suspensão temporária do Contrato nº 07/2014, que tem como objeto a elaboração de projetos de reforma, restauração e complementares dos seguintes imóveis, todos localizados no Centro Histórico de São Luís - Maranhão: Solar dos Vasconcelos (Superintendência de Patrimônio Cultural), à Rua da Estrela, 562; Sobrado do Arquivo Público, localizado à Rua de Nazaré, 218; Secretaria de Direitos Humanos, localizada à Rua de Nazaré, 316; Secretária de Cultura do Estado do Maranhão (SECMA), localizada à Rua Portugal, nº 303, nos termos da Nota Técnica nº 242/2020/COTEC IPHAN-MA/IPHAN-MA. Data do início da suspensão: 29/06/2020.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Superintendente do IPHAN no Estado do Maranhão

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2020 - UASG 343006

Número do Contrato: 4/2020.

Nº Processo: 01500004681201925.

PREGÃO SISPP Nº 7/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 36100907000170. Contratado : LA GRECA FERREIRA CONSTRUTORA -EIRELI. Objeto: O acréscimo e supressão na planilha orçamentária do Contrato nº 04/2020, firmado em 10 de janeiro de 2020, cujo objeto trata da reforma da cobertura e recuperação do sistema de drenagem das águas pluviais do Museu do Samba, situado à R. Visc. de Niterói, 1296 - Mangueira, Rio de Janeiro - RJ. O Contrato teve o valor reduzido em R\$ 86.349,48 e acrescido em R\$ 83.930,96 passando a ter o valor total de R\$ 1.085.290,49. Fundamento Legal: Art. 57, §1º, Inciso I e Art. 65, Inciso II, alínea "b", ambos da Lei 8.666/93. Vigência: 29/06/2020 a 13/11/2020. Data de Assinatura: 29/06/2020.

(SICON - 30/06/2020) 343026-40401-2020NE800046

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Extrato de Apostilamento nº 004/2020 ao Contrato nº 0003/2016; Processo: 01530.001209/2015-50 Contratante: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE; CNPJ Contratado: 17.141.880/0001-19; Contratado: Olimpo Segurança e Vigilância Ltda.; OBJETO: Reajuste do contrato por meio da repactuação requerida pela contratada, Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Valor Total: R\$343.196,27; Data de Assinatura: 11/05/2020.

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Processo nº 00190.105002/2019-12

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso

PARTES: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, e INSTITUTO CULTURAL MAURÍCIO DE SOUSA-IMS, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 19, Espaço 01, Lapa de Baixo.

OBJETO: Cessão de uso pelo IMS para a CGU, do PROGRAMA Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania-UPT

RECURSOS: Sem ônus

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura, por tempo indeterminado

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2020.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU, Sra. CLAUDIA TAYA, Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção; pelo INSTITUTO CULTURAL MAURÍCIO DE SOUSA-IMS, Sr. MAURICIO ARAUJO DE SOUSA, Presidente do IMS.

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 335/2017

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a ULTRAMEDICAL CLÍNICA DE IMAGEM LTDA - EPP. Objeto: Alterar a CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO. Data de Assinatura: 07/05/2020. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Adjunto) e pelo Credenciado ABIMAEEL PEREIRA MOURA (Sócio Administrador). Processo nº 1.00.000.004869/2017-24.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 326/2020

Termo de Credenciamento nº 326/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e IARA INÊZ CÉSAR MARTINS. Objeto: prestação de serviços de saúde (PSICOLOGIA). Processo: 1.22.000.000516/2019-50. Elemento de despesa: 33.90.36, Programa de Trabalho: nº 03301058120040001, Nota de Empenho/MPF: nº2019NE000117, de 29an2019; Elemento de despesa: 33.90.36, Programa de Trabalho: nº 03301058120040001, Nota de Empenho/MPT: nº 2019NE000026, de 10Jan2019; Elemento de despesa: 33.90.36, Programa de Trabalho: nº 03301058120040001, Nota de Empenho/MPM: nº 2019NE000023, de 03Jan2019; Elemento de despesa: 33.90.36, Programa de Trabalho: nº 03301210020045664, Nota de Empenho/CNMPF: nº 2019NE000221, de 18Fev2019. Vigência: 27/05/2020 a 26/05/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA e pela Credenciada IARA INÊZ CÉSAR MARTINS.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 331/2020

Termo de Credenciamento nº 331/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e CLARE CENTER DIGITAL- INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA S/C LTDA. Objeto: prestação de serviços de saúde (odontologia) Processo: 1.22.000.000760/2019-12. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2019NE000115, de 29/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: nº 2019NE000027, de 10/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2019NE000024, de 03/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: nº 2019NE000220, de 18/02/2019. Assinado em 10/01/2020. Vigência: 29/05/2020 a 28/05/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA e pelo Credenciado ANTÔNIO MOREIRA SANTOS.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 18/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: WEBSIA SOLUÇÕES DISRUPTIVAS, INTELIGÊNCIAS ASSOCIADAS, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 29.246.330/0001-43). Objeto: subscrição de licenças da plataforma ZOOM Education, incluindo: 20 (vinte) licenças de anfitrião, com quantidades ilimitadas de reuniões por anfitrião e capacidade de até 300 pessoas por reunião; 2 (duas) licenças de anfitrião de Webinar, com 100 (cem) participantes em cada sessão; e, 2 (duas) licenças de conectores de sala H.323/SIP. Fundamento Legal: artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: de 26/06/2020 até 26/06/2021. Data de Assinatura: 26/06/2020. Valor Total: R\$ 31.420,00. Nota de empenho: 2020NE000174, datada de 15/06/2020. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06. Processo: 1184/2020-79. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, ORLANDO PAULO DOS SANTOS, pela Contratada.

